

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 26 de abril de 2023.

**OFÍCIO PRP Nº 27/2023**

**DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**

Sr. Renan de Oliveira Delfino

**AO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**

Sr. Fabricio Petri

Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os seguintes autógrafos de Leis, para que haja a manifestação de sanção ou veto, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal:

**19/2023** – Proveniente do Projeto de Lei nº 75/2022, que **dispõe sobre denominação de praça pública no Balneário de Iri, e dá outras providências**, sendo aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 25 de abril do ano em curso;

**20/2023** – Proveniente do Projeto de Lei Complementarº 03/2023, que **acrescenta artigos à Lei Complementar Municipal nº 27/2012**, sendo aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 18 de abril do ano em curso;

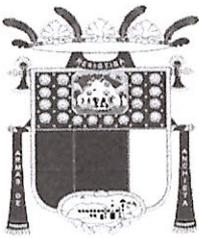
Nada mais havendo para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente.



**Renan de Oliveira Delfino**  
Presidente





# Câmara Municipal de Anchieta

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2023

**Dispõe sobre denominação de praça pública no Balneário de Iriri, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, SEM REDAÇÃO FINAL, na sessão ordinária do dia 25/04/23, o Projeto de Lei nº 75/2022, de autoria do Poder Legislativo, **Dispõe sobre denominação de praça pública no Balneário de Iriri, e dá outras providências.**

## PROJETO DE LEI Nº 75/2022.

**Dispõe sobre denominação de praça pública no Balneário de Iriri, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada “Praça CALIL MIGUEL”, a praça de eventos no Balneário supracitado, conforme mapa anexo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Anchieta-ES, 26/04/2023.

  
**Renan de Oliveira Delfino**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

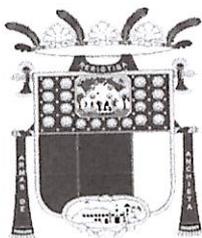
  
**Pablo Florentino Pereira**  
Vice-Presidente

  
**Marcia Cypriano Assad**  
Secretária

*Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003700380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Anchieta

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2023**

**Acrescenta artigos à Lei Complementar Municipal nº 27/2012.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, COM REDAÇÃO FINAL, na sessão ordinária do dia 25/04/23, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria do Poder Executivo, **Acrescenta artigos à Lei Complementar Municipal nº 27/2012.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023.**

**Acrescenta artigos à Lei Complementar Municipal nº 27/2012.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta os artigos 34-A a 34-H à Lei Complementar Municipal nº 27/2012 com a seguinte redação:

**“Art. 34-A.** Será concedido horário especial ao servidor estatutário portador de deficiência, quando comprovada a necessidade de tratamento médico através perícia médica oficial, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo de seus vencimentos.

**§ 1º** O benefício previsto no caput também será destinado aos servidores que possuam dependentes com deficiência.

**§ 2º** Para efeitos do benefício previsto no caput, consideram-se dependentes os filhos, pais e cônjuges.

**Art. 34-B.** O horário especial previsto no artigo 34-A consiste na redução de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do cargo ocupado, devendo haver, previamente, manifestação da Junta Médica Oficial do Município.

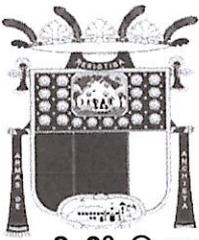
**§ 1º** A Junta Médica Oficial, em casos específicos, poderá indicar redução de jornada em percentual inferior ao previsto no caput, bem como, outra forma de execução do benefício, respeitando o limite estabelecido.

**§ 2º** O servidor que estiver atuando em regime de escala de horário, para fazer jus ao benefício previsto no artigo 34-A, deverá requerer a conversão de sua jornada de trabalho para a forma do artigo 27.

*Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003700380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# Câmara Municipal de Anchieta

**§ 3º** O pedido de conversão de que trata o § 2º não poderá ser indeferido, salvo em hipóteses específicas disciplinadas em regulamento.

**Art. 34-C.** No caso de servidor do magistério, caso acumule cargos públicos no âmbito da Administração Municipal, havendo possibilidade, atuará em um mesmo turno de trabalho. Parágrafo único. A verificação da possibilidade de que trata o caput será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 34-D.** Ao servidor do magistério que se beneficiar da redução de jornada de trabalho, não será concedida extensão de carga horária especial a que se refere a Lei Municipal nº 426/2007.

**Art. 34-E.** O Município poderá se utilizar de avaliação social para verificar a efetiva necessidade de concessão do benefício ao servidor que possua pai com deficiência.

**Art. 34-F.** O benefício será concedido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto houver a necessidade de prorrogação do benefício.

**§ 1º** O servidor deverá pedir a renovação da redução de jornada, com prazo de 30 dias de antecedência ao término.

**§ 2º** A Perícia Médica Oficial deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** No caso de renovação do benefício e não havendo o pronunciamento da Perícia Médica Oficial no prazo estipulado no § 2º, considera-se prorrogado o benefício até a expedição das respectivas avaliações.

**Art. 34-G.** Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos a expedição do ato concessor do benefício de que trata o artigo 34-A.

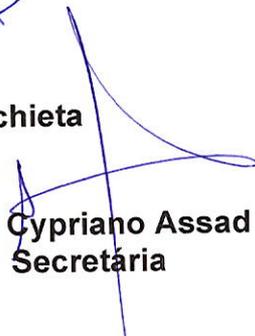
**Art. 34-H.** Caberá a regulamento próprio a definição do trâmite processual específico para tratar sobre o benefício previsto no artigo 34-A." (AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 26/04/2023.

  
**Renan de Oliveira Delfino**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

  
**Pablo Florentino Pereira**  
Vice-Presidente

  
**Marcia Cypriano Assad**  
Secretária

*Rua Nancy Ramos Rosa, Nº95, Portal de Anchieta – Anchieta – ES*  
*Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)*



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003700380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.